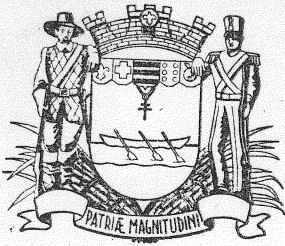


77

123



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 77, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.958

Aprova o Regimento Interno da Comissão Organizadora da Comemoração Anual de Arnolfo Azevedo

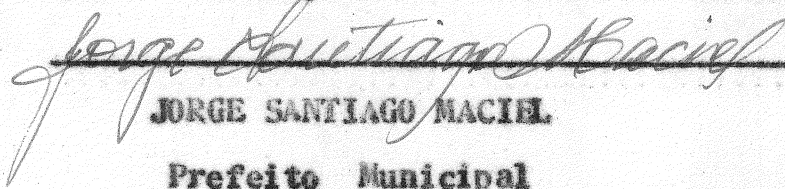
JORGE SANTIAGO MACIEL, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

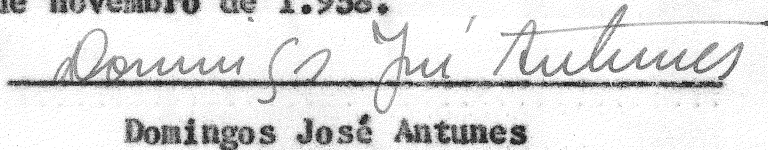
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Organizadora, conforme cópia anexa, que ficará fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de Novembro de 1.958.


JORGE SANTIAGO MACIEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 de novembro de 1.958.


Domingos José Antunes

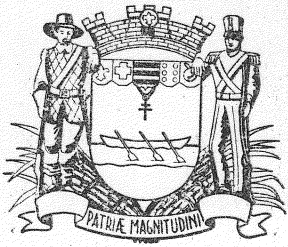
Diretor Geral da Secretaria, Substº.

REGIMENTO INTERNO A QUE SE REFERE A LEI Nº 76.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA COMEMORAÇÃO ANUAL DE "ARNOLFO AZEVEDO"

Art. 1º - As atividades e o funcionamento da Comissão Organizadora da Comemoração Anual de "Arnolfo Azevedo" serão reguladas por este Regimento Interno.

Art. 2º - Constituem a Comissão Organizadora, o presidente, secretário, tesoureiro e membros, nomeados, anualmente, por Decreto baixado pelo Sr. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

=Fls. 2-

Art. 3º - A Comissão Organizadora é responsável pelas solenidades de comemoração anual de Arnolfo Azevedo muito embora possa delegar tarefas à Comissões especiais, porém, sempre sob orientação e permanente assistência.

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º - A Comissão Organizadora terá atividade de execução e sugestão.

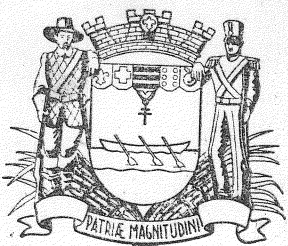
Art. 5º - São atividades de execução:

- 1 - Arrecadar verbas oficiais e donativos particulares;
- 2 - Distribuir o numerário mediante prévia aprovação de verbas especificando o seu objetivo;
- 3 - Organizar o calendário das solenidades da comemoração anual de Arnolfo Azevedo;
- 4 - Organizar, sob sua direção e fiscalização, setores específicos;
- 5 - Instituir concursos e prêmios;
- 6 - Superintender os trabalhos de sua seção administrativa;
- 7 - Relatar posteriormente todas as suas iniciativas;
- 8 - Publicar balanços e balancetes de sua caixa, pelo menos uma vez por mês;
- 9 - Organizar e zelar pelos seus arquivos;

Art. 6º - São atividades de sugestão:

- 1 - Propor ao Sr. Prefeito Municipal todas as providências necessárias ao bom êxito dos seus trabalhos;
- 2 - Manter entendimentos com autoridades públicas e autárquicas, instituições particulares de qualquer espécie e personalidade de relêvo, para obter recursos, orientação e toda a ajuda necessária ao programa comemorativo;
- 3 - Manter entendimentos com Comissão organizadas para solenidades próprias, dando-lhes sugestões e assistências.

Art. 7º - Integram a Comissão Organizadora, cinco membros de livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

=Fls. 3=

livre escolha do Senhor Prefeito Municipal, recebendo três deles os encargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, facultando-se a mesma autoridade, substituí-los, exonerá-los, redistribuir-lhes os referidos cargos.

Art. 8º - A Comissão Organizadora deverá reunir-se, periodicamente, de acordo com as necessidades, por convocação do Presidente, sendo indispensável, para todas as reuniões, atas aprovadas em livro próprio.

Art. 9º - A Comissão Organizadora prestará ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, os esclarecimentos que forem exigidos por estas autoridades.

Art. 10º - Os balanços mensais serão submetidos à aprovação do Senhor Prefeito Municipal e publicados posteriormente.

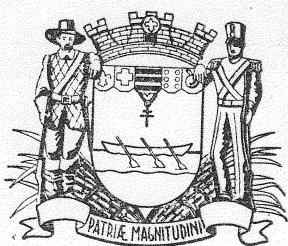
COMPETENCIA DA MESA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

- a) Superintender os trabalhos e presidir as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Subscrever com o Tesoureiro todos os cheques ou ordens de pagamentos;
- c) Representar a Comissão Organizadora perante todos os poderes, pessoas e instituições;
- d) Subscrever com o Secretário e o Tesoureiro todos os contratos para realizações do programa comemorativo;
- e) Atender a convocação do Senhor Prefeito e do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - Compete ao Secretário da Comissão Organizadora:

- a) Redigir as atas das reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Subscrever com o Presidente e com o Tesoureiro todos os contratos que a Comissão Organizadora aprovar;
- c) Proceder a publicidade dos atos da Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

=Fls. 4=

organizadora;

d) Manter em dia a correspondência e o arquivo.

Art. 13º - Compete ao Tesoureiro da Comissão Organizadora;

a) Receber e dar quitação de verbas oficiais e donativos particulares;

b) Encaminhar para a publicação as quititações de verbas oficiais;

c) Subscrever com o Presidente todos os cheques e ordens de pagamentos;

d) Subscrever com o Presidente e o Secretário todos os contratos que a Comissão Organizadora aprovar;

e) Manter em dia a Contabilidade;

f) Elaborar balanços e balancetes;

g) Prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou pelos demais membros da Comissão Organizadora, em suas reuniões.

Art. 14º - Os membros da mesa da Comissão Organizadora serão substituídos:

a) O Presidente pelo membro mais idoso da Comissão;

b) O Secretário e o Tesoureiro pelo membro que para isso for nomeado pelo Presidente;

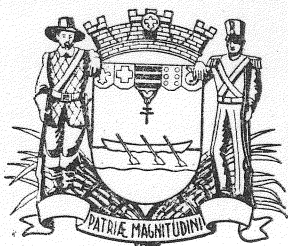
§ Único - O Presidente cientificará o Senhor Prefeito Municipal das substituições que houver, esclarecendo o prazo e mais circunstâncias da substituição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação, podendo os poderes municipais promulgar leis complementares.

Art. 16º - A reforma deste Regimento Interno depende de solicitação da Comissão Organizadora, acompanhada do texto da ata que houver a aprovação, devidamente certificado e da justificação de suas razões.

Art. 17º - Será organizada uma secção administrativa remunerada pela Prefeitura Municipal, constando de um datilógrafo e um contínuo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

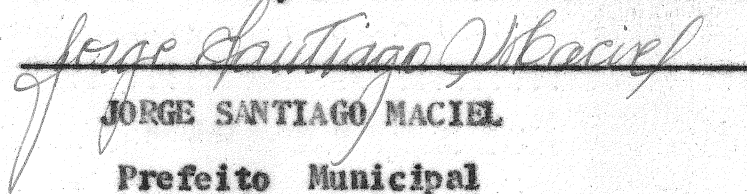
=Fls. 5=

requisitados a pedido do Presidente da Comissão Organizadora, quando sua atividade assim o exigir, sob a supervisão do Secretário da Comissão Organizadora.

§ Único - O Presidente poderá nomear os funcionários, sem remuneração, que achar necessário, além dos já citados no presente artigo.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de Novembro de 1.958



JORGE SANTIAGO MACIEL

Prefeito Municipal